



BOLETIM ABCD
JURISPRUDÊNCIA
ANTIDOPAGEM
NACIONAL

Data da Decisão – 19/08/2021
VRAD – Art. 114 do CBA

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo

JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM NACIONAL

RESUMO/ EMENTA DA DECISÃO

O Relator considera que a presença de uma substância proibida foi estabelecida pelo atleta e, portanto, ele cometeu uma violação à regra antidopagem.

O Relator conclui que a violação não foi intencional e resultou de um suplemento contaminado. Considerou-se que ele era um atleta de alto nível, recebeu educação antidopagem e foi testado antes sem problemas.

Além disso, o Relator considera que o atleta agiu com algum grau de culpa ou negligência porque usou seus próprios suplementos não prescritos, não os suplementos prescritos por sua federação esportiva, enquanto não os mencionou Formulário de Controle de Dopagem.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de Substância Proibida
Dispositivo Legal	Art. 114, II c/c Art. 145 e ss. do CBA
Substância / Classe / Proibida em qual período	Ostarina/ 51.2 Agentes Anabolizantes/ proibida em competição e fora de competição
Especificada / Não especificada	Não especificada
Momento da violação	Fora de competição
Painel/Tribunal	TJD-AD – 1º Câmara
Esporte	Boxe
Sanção imposta	9 meses de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 20/07/2022